



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1205, DE

2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2012 (nº 4.530/2008, na Casa de origem), que *altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.*

RELATOR: Senador DÁRIO BERGER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2012, de autoria do Deputado Mauro Mariani, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para permitir a delegação da expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e do certificado de passagem nas alfândegas a associações devidamente habilitadas pelo poder público federal.

A proposição que ora se examina pretende estender a possibilidade de delegação desses serviços a associações privadas. Atualmente, a prestação desse serviço é delegada pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) aos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 19, inciso XX, do CTB.

Na justificação, destaca-se a necessidade de adequação da legislação de trânsito brasileira ao art. 41, parágrafo 1º, alínea “c” da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 8 de novembro de 1986, que, ao tratar dos documentos de habilitação internacional, autoriza que sua emissão seja feita por associação devidamente habilitada.

Em sua versão original, o projeto de lei restringia a possibilidade de delegação da prestação do serviço de expedição da PID a

associação automobilística nacional filiada à Federação Internacional de Automóveis (FIA), o que foi alterado por emenda do relator na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados (CVT), Deputado Hugo Leal, mediante a exclusão da referência à FIA.

A proposição, com a emenda, foi aprovada na CVT e, confirmada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, de modo terminativo, o substitutivo da CVT foi encaminhado ao Senado Federal, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou à associação habilitada a este efeito pelo poder público federal.

.....” (NR)

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Relações Exteriores (CRE), tendo sido verificado naquela comissão que, à época da promulgação da Convenção, por meio do Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, havia sido feita reserva, entre outros dispositivos, ao art. 41, parágrafo 1º, alínea “c” da Convenção em questão.

A exigência de que os motoristas habilitados em países que conduzem veículos com volante à direita fizessem teste prévio antes de conduzir veículo com volante à esquerda, foi o motivo declarado para que o Executivo da época houvesse feito reserva ao art. 41 retomencionado.

Ao considerar que a adaptação para dirigir pelo outro lado não requereria maior habilidade e, em atenção ao princípio da reciprocidade, já que o Reino Unido não requer exame prévio de brasileiros, e, considerando, ainda, que a alteração da lei interna reforçaria a ideia original da Convenção de Viena, o relator, Senador Jorge Viana, emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, no que foi seguido por seus pares.

Aprovada a matéria na CRE, a proposição veio à Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania para ser apreciada em caráter terminativo. Na sessão legislativa anterior, o PLC foi distribuído ao Senador Luís Henrique, que chegou a apresentar parecer pela aprovação com uma emenda. Tal parecer, porém, não chegou a ser votado.

Não foram oferecidas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, na proposição, defeitos relacionados à constitucionalidade e à juridicidade da matéria, que é de competência da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, inexistindo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

Convém salientar que a alteração proposta abrange o certificado de passagem nas alfândegas, cuja expedição também poderá ser delegada a associação habilitada.

No mérito, considero que a iniciativa que se propõe facilitará o acesso ao cidadão para a obtenção da documentação, o que é desejável.

Do ponto de vista redacional, acatamos sugestão apresentada, durante a discussão da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelos Senadores Simone Tebet e Ronaldo Caiado no sentido de substituir, no texto do projeto de lei, a menção a “associação habilitada” por “entidade habilitada” para confecção dos documentos. A substituição faz-se necessária em razão das associações não terem fins lucrativos, o que dificultaria seu interesse em assumir um serviço com custos.

E segundo, entendemos que deve ser mantida a emenda proposta no relatório precedente, do saudoso Senador Luís Henrique, para que fique claro que a delegação não deve ficar restrita a uma entidade específica.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2012, com a emenda de redação que apresentamos.

EMENDA N° 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.530, de 2008, na origem), a seguinte redação, alterando a palavra “associação” por “entidade”:

“Art. 19.

.....
XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou à entidade habilitada a este efeito pelo poder público federal.

.....” (NR)

EMENDA N° 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Exclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2012 (Projeto de Lei nº 4.530, de 2008, na origem), a crase que antecede o vocábulo “entidade”.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2012
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
XX – expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal ou a entidade habilitada a este efeito pelo poder público federal;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 16/12/2015 às 10h - 44ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA PRESENTE

 Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO		2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA		4. RICARDO FRANCO
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 16/12/2015 às 10h - 44ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA PRESENTE
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES PRESENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 95/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. WALTER PINHEIRO (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)				3. LINDBERGH FARIA (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. ANGELA PORTELA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				5. ZEZE PERRELLA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. PAULO PAIM (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. IVO CASSOL (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. OMAR AZIZ (PSD)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)			X	3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			4. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			5. DÁRIO BERGER (PMDB)(RELATOR)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			2. ALVARO DIAS (PSDB)	X		
AÉCIO NEVES (PSDB)				3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)				4. RICARDO FRANCO (DEM)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			2. JOÃO CABIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. BLAIRO MAGGI (PR)	X		
MAGNO MALTA (PR)				3. VICENTINHO ALVES (PR)			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 12 NÃO 0 ABS 1

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 16/12/2015

Senador JOSÉ MARANHÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nº 1 e 2-CCJ ao PLC 95/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. WALTER PINHEIRO (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)				3. LINDBERGH FARIA (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. ANGELA PORTELA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				5. ZEZE PERRELLA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. PAULO PAIM (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. IVO CASSOL (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)	X			8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. OMAR AZIZ (PSD)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)			X	3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			4. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			5. DÁRIO BERGER (PMDB)(RELATOR)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			2. ALVARO DIAS (PSDB)	X		
AÉCIO NEVES (PSDB)				3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)				4. RICARDO FRANCO (DEM)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			2. JOÃO CABIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. BLAIRO MAGGI (PR)	X		
MAGNO MALTA (PR)				3. VICENTINHO ALVES (PR)			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 12 NÃO 0 ABS 1

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 16/12/2015

Senador JOSÉ MARANHÃO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 118/2015-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1 – CCJ e nº 2 – CCJ, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2012, que “Altera a redação do inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo”, de autoria do Deputado Mauro Mariani.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSE MARANHÃO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania